



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 011 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1963

A Câmara Municipal de Paineiras decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar e manter nesta cidade um estabelecimento de ensino secundário, que se denominará “Saint Clair Ferreira”

Art.2º- O estabelecimento a que se refere o artigo I, destina-se a ministrar o ensino de grau médio, bem como o ensino preparatório para os exames de Admissão à primeira série ginásial.

Art.3º- O ginásio municipal, criado por esta lei, deve satisfazer as exigências legais e regulamentares, para que seja devidamente reconhecido pelo ministério de Educação e Cultura.

Parágrafo único- Para os efeitos de cumprimento no no disposto neste artigo,o Poder Executivo deverá tomar as providências legais e necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art.4º- Ficam criados um cargo de diretor, um de secretário tantos de professores quanto se fizerem necessários.

Art.5º- Os cargos referidos no artigo anterior serão providos livremente pelo Poder Executivo Municipal, atendidas às prescrições legais e necessárias ao seu pleno funcionamento, digo, e aos regulamentos baixados pelo ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único- A parte disciplinar ficará a cargo da diretoria do ginásio, ficando pois, vedada a interferência do Poder Executivo Municipal na mesma.

Art.6º- Fica criada a taxa de ensino que se elevará a base de 20% (vinte por cento), sobre o total dos impostos e taxas devido pelos contribuintes e cobrados sobre os conhecimentosde receitas extraídos pela Tesouraria Municipal.

Art. 7º- A matrícula ao Ginásio Municipal será facultada aos residentes no Município, sem distrição ou restrição alguma, salvo as previstas expressamente em lei.

Art.8º- O curso destinado à preparação para os exames de Admissãoo curso secundário, terá a duraçãode um ano escolar, devendo iniciar-se em março de 1964.

Art.9º- Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos necessários, neste e nos exercicios seguintes:

Art.10- Nos exercicios subsequentes, as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria e será incluída em lei orçamentária e de subvenções dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e de particulares.



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei.

Art.12- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 26 de dezembro de 1963

Modesto Alves Mendonça